



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex/1937)

PORTARIA Nº 106-DECEX, DE 6 DE JUNHO DE 2016
EB: 0064445.00057151/2016-42

Altera o artigo 9º das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM/CIAvEx - EB60-IR-38.001), 1ª Edição, 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e a alínea "d" do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Comando de Aviação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM/CIAvEx - EB60-IR-38.001), 1ª Edição, 2015, aprovadas pela Portaria nº 127-DECEX, de 16 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO**

"Art. 9º

I - para a IS específica, os exames relacionados a seguir serão apresentados pelos candidatos na data de realização da referida IS:

.....

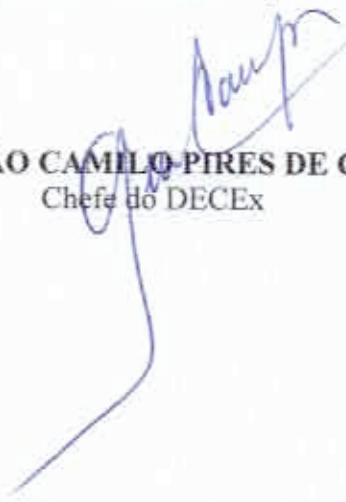
r) exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 dias (com laudo). As drogas a serem pesquisadas serão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodone; hidromorfina e hidrocodona.

II - se for detectada a presença de drogas ilícitas no exame previsto na alínea "r" do inciso I deste artigo, o candidato será considerado inapto e não poderá prosseguir no processo seletivo.

III - se for detectada a presença de drogas não consideradas ilícitas no exame previsto na alínea "r" do inciso I deste artigo, a situação do candidato será avaliada pela JISGA/Taubaté-CAvEx, podendo, neste caso, o candidato ser considerado apto ou inapto, em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico sanitário do candidato.

....."(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEX